



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 - Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

MOÇÃO DE APOIO Nº 10/2023

REQUEIRO à Douta Mesa Diretora desta Colenda Câmara Municipal, que observados os preceitos regimentais, após ouvido o Egrégio Plenário, digno-se de aprovar e encaminhar a presente “**MOÇÃO DE APOIO**” desde Poder Legislativo Municipal ao **CONGRESSO NACIONAL**, para garantir as prerrogativas constitucionais das competências do Poder Legislativo e Executivo, e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal, em face da legalidade do aborto, através da ADPF 442.

A presente matéria tem por finalidade prestar todo apoio desta Casa de Vereadores ao Congresso Nacional, sendo o único que possui a responsabilidade e direito de modificar o Código Penal, no exato assunto em tela, além do mais, estudar e analisar o direito à vida de cada cidadão, que está para nascer, desde a sua concepção, com seriedade e respeito.

Além da defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de freios e contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da prática do aborto, conforme implícita a ADPF nº 442 – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal no sentido de questionar a recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Considera também a ofensa mais ampla à vida contida na tese da ADPF 442, que não somente propõe a legalização do aborto até 12 semanas, mas propõe a tese que ultrapassa este marco de três meses, visto que está fundamentada no argumento de que “não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião. O estatuto de pessoa só seria reconhecido após nascimento com vida” e afirma ainda que “A dignidade da pessoa humana exige mais do que simplesmente o pertencimento à espécie humana para os efeitos protetivos do princípio constitucional.

O conteúdo especial mínimo para a dignidade humana, segundo os próprios ministros da corte, é valor o intrínseco, simplesmente porque se é humano, mas sem o estatuto da pessoa humana, autonomia, isto é, o reconhecimento de sua capacidade de guiar-se por seu projeto de vida individual, e o valor comunitário. Ainda segundo os ministros da corte, é na interseção entre a dignidade, a autonomia e a cidadania que o sentido de existência digna passa a receber conteúdo concreto

Coloca-se, assim, na própria tese, critérios alheios ao ordenamento jurídico brasileiro e um relativismo tal que atinge a vida humana em geral e não apenas a dos nascituros.

Na discussão sobre a descriminalização do porte de drogas para uso próprio, o Presidente do Senado se posicionou louvavelmente, quando diz que: “a decisão do parlamento é a única com legitimidade”, trata a possibilidade de ativismo judicial como “equivoco grave” e “invasão da competência do poder legislativo” e deixa claro que “não se pode atribuir ao Congresso Nacional inércia ou omissão”, momento em que STF julga o assunto.

O mesmo se faz, ao assunto da ADPF 442, portanto matéria manifesta apoio ao Congresso Nacional, em garantir suas prerrogativas como único legitimado para legislar em tudo aquilo que lhe é próprio de sua competência, observando o que dispõe a Constituição Federal e



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 - Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

lembrando que o Supremo Tribunal Federal tem como função comportar-se como guardião da Carta Magna e não como legislador.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular, de quem reza o Parágrafo Único do Artigo Primeiro de nossa atual Constituição todo poder emanar e por meio de cujos representantes se exercer e de quem, portanto, esta moção se faz voz. População que, através de diversas pesquisas feitas por variados institutos, invariavelmente reitera sua posição majoritariamente contrária ao aborto.

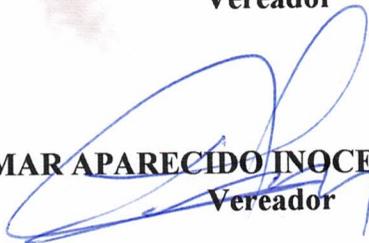
Ante o exposto e, atendidas as formalidades de praxe, **REQUEIRO** que fique constando na ata desta Sessão Legislativa, **Moção de Apoio** ao ao **CONGRESSO NACIONAL**, para garantir as prerrogativas constitucionais das competências do Poder Legislativo e Executivo, e de se evitar um possível ativismo judicial por parte do Supremo Tribunal Federal, em face da legalidade do aborto, através da ADPF 442, seja publicado em nossos jornais para o conhecimento de todos os munícipes, como também, que seja dado conhecimento da presente matéria ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaria".

Pirangi-SP, 06 de outubro de 2023.


LUCAS HENRIQUE FRANCISCO COSTA DOS SANTOS

Vereador


ITAMAR APARECIDO INOCENCIO PEREIRA

Vereador

APROVADO EM: 10 / 10 / 23
07 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
— ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS


Eduardo H. dos Santos Perles
RG 56.164.264-3
Presidente

PIRANGI